



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:637 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia da vila e concelho de Soure.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 27:543 — Determina que não tenham validade para quaisquer efeitos legais os anúncios judiciais publicados em jornais que não estejam incluídos na nota referida no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:589.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:544 — Abre um crédito destinado à compra de mobiliário para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Avisos — Tornam público terem o Alto Comissário da Nova Zelândia em Londres e o secretário da Delegação Permanente da Estónia junto da Sociedade das Nações assinado em nome do seu Governo a Acta tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 27:545 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:638 — Determina que seja posta em execução em todas as colónias a lei n.º 1:945, que dá nova redacção a alguns artigos da Constituição.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:639 — Esclarece que os autos e os boletins a que se refere o artigo 21.º do decreto-lei n.º 23:828, relativo a exportação de vinhos, só sejam remetidos para a Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas depois de aguardarem por espaço de dez dias na secretaria do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos o pagamento voluntário das multas, em conformidade com o artigo 167.º do Código do Processo Penal.

do pessoal da Misericórdia da vila e concelho de Soure, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	2.400\$00
1 tesoureiro	120\$00
1 procurador agente	120\$00
1 médico (a)	—\$—
1 enfermeiro (b)	4.800\$00
1 enfermeira (b)	3.600\$00
1 cozinheira (b)	720\$00
1 servente	1.080\$00
1 hortelão	1.440\$00

(a) A clínica do Hospital é exercida alternada e gratuitamente pelos médicos municipais.

(b) Têm direito a cama e alimentação.

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:543

O decreto-lei n.º 26:589, de 14 de Maio de 1936, procurou evitar que os anúncios de carácter official fôsem publicados em jornais de ideologia oposta à do Estado e que trabalham por destruir os princípios fundamentais da Constituição Política.

E compreende-se que assim se legislasse, pois tais publicações não só auxiliavam os inimigos da sociedade e do Estado, mas obrigavam também, indirectamente, os interessados na matéria dos anúncios à leitura desses jornais.

Suscitaram-se, todavia, dúvidas na interpretação do disposto no artigo 4.º e seus parágrafos daquele decreto-lei, por se julgar que não estavam abrangidos por estas disposições os anúncios judiciais mandados publicar pelas partes.

Esta interpretação não é, contudo, de admitir porque inutiliza os fins que com aquele decreto-lei se tem em vista, pois é grande o número de anúncios entregues às partes, para mais ainda sempre remunerados, ao contrário dos enviados pelas entidades officiais, em regra gratuitos.

Para pôr termo a todas as dúvidas se publica o presente decreto.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Não terão validade para quaisquer efeitos legais os anúncios judiciais publicados em jornais que

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:637

De harmonia com os artigos 363.º e 377.º do Novo Código Administrativo manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro